

**Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles**  
**Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami**

### ***Institui o Núcleo Disciplinar da UNICAMP***

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX/XX/2024, baixa a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica instituído o Núcleo Disciplinar da Universidade Estadual de Campinas, vinculado tecnicamente à Procuradoria Geral e administrativamente ao Gabinete do Reitor, que tem como objetivo concentrar a atividade disciplinar no âmbito da Universidade.

**Art. 2º** - O Núcleo Disciplinar é composto por:

- I – Presidente Administrativo;
- II – Presidentes das Comissões Processantes Permanentes;
- III – Equipe Técnica de Apoio.

**Art. 3º** - Ao Núcleo Disciplinar compete:

- I – abrigar e conduzir todos os Processos Administrativos Disciplinares da UNICAMP, relativos à servidores das carreiras docentes e técnico-administrativa, no âmbito das Comissões Processantes Permanentes previstas no artigo 179 do ESUNICAMP;
- II – propor às instâncias superiores da Universidade normas que instituem e regulamentam a atividade disciplinar da Universidade;
- III – elaborar manuais orientativos referentes à condução dos trabalhos relativos ao regime disciplinar da Universidade;
- IV – secretariar e orientar juridicamente a condução dos processos das Comissões de Sindicância instaurados pelo Gabinete do Reitor e pelas demais Unidades e Órgãos da Universidade, relativos à servidores das carreiras docentes e técnico-administrativo;
- V – secretariar e orientar juridicamente a condução dos Processos Administrativos Disciplinares e das Comissões de Sindicância instaurados pelo Gabinete do Reitor e demais Unidades e Órgãos da Universidade para apuração de fatos e responsabilidades envolvendo discentes.

**Art. 4º** - Por indicação do Procurador de Universidade Chefe o Reitor designará 02 (dois) Procuradores de Universidade para exercerem as funções de Presidentes das Comissões Processantes Permanentes no Núcleo Disciplinar, sem prejuízo das demais atividades realizadas na Procuradoria Geral.

**§ 1º** - O Reitor, por indicação do Procurador de Universidade Chefe, designará um dos Presidentes para também exercer a Presidência Administrativa do Núcleo Disciplinar, a quem competirá:

- I – a organização administrativa do Núcleo Disciplinar;
- II – representar, coordenar e supervisionar as atividades do órgão;
- III – encaminhar à Procuradoria Geral relatório semestral de atividades das CPP's;
- IV – elaborar o plano de trabalho e realizar as avaliações de desempenho dos servidores técnico-administrativos lotados no Núcleo Disciplinar.

**§ 2º** - As atividades descritas nos incisos I, II e III do artigo 3º serão executadas pelos Presidentes das Comissões Processantes Permanentes, com apoio da Equipe Técnica de Apoio do Núcleo.

**§ 3º** - Os Presidentes das Comissões Processantes Permanentes não irão presidir e nem compor as Comissões de Sindicância e os Processos Administrativos Disciplinares a que se referem os incisos IV e V do art. 3º, cujos membros e Presidente serão indicados pela autoridade instauradora, sendo sua secretaria integrada no Núcleo.

**§ 4º** - Os Procuradores de Universidade designados nos termos do caput deste artigo orientarão os trabalhos das Comissões elencadas no parágrafo anterior, de forma a sanar dúvidas e eventuais questionamentos, sem prejuízo de eventual encaminhamento de consulta à Procuradoria Geral antes da instauração ou no decorrer do processo e, obrigatoriamente, após a elaboração do relatório final e antes da decisão a ser proferida pela autoridade instauradora.

**Art. 5º** - Compete à Equipe Técnica de Apoio do Núcleo, além do descrito no artigo 4º, secretariar a condução das Comissões de Sindicância e dos Processos Administrativos disciplinares a que se referem os incisos IV e V do art. 3º, instaurados pelo Gabinete do Reitor e pelas demais Unidades e Órgãos da Universidade, dando suporte técnico aos membros designados.

**Art. 6º** - As regras para a constituição das Comissões Processantes Permanentes serão definidas por Resolução do Reitor.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **Disposições Transitórias**

**Art. 1º** - O Presidente Administrativo do Núcleo Disciplinar definirá calendário para que a secretaria das novas Comissões de Sindicância e dos novos Processos Administrativos Disciplinares da Universidade previstos nos incisos IV e V do art. 3º desta Deliberação passem a

ser realizadas pela Equipe Técnica de Apoio do referido Núcleo.

**Publicada no D.O.E. em XX/XX/2024, P. XX.**

**PARECER PG Nº:** 1155/2024  
**Processo nº:** 01-P-16953-2024  
**Interessado:** Comissão Processante Permanente  
**Assunto:** Minuta de Deliberação CONSU. Institui o Núcleo Disciplinar na UNICAMP. Análise jurídica.

### **Senhora Presidente da Comissão Processante Permanente**

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CONSU, que institui o Núcleo Disciplinar na UNICAMP.

De acordo com a proposta, o Núcleo Disciplinar que está sendo criado, vinculado tecnicamente à Procuradoria Geral e administrativamente ao Gabinete do Reitor, que tem como objetivo concentrar a atividade disciplinar no âmbito da Universidade.

Ele substitui a estrutura administrativa hoje denominada Comissão Processante Permanente, para, além dessas atividades, incorporar também, paulatinamente, as atividades de secretaria e orientação jurídica da condução dos processos das Comissões de Sindicância instaurados pelo Gabinete do Reitor e pelas demais Unidades e Órgãos da Universidade, relativos à servidores das carreiras docentes e técnico-administrativo, bem como dos Processos Administrativos Disciplinares e das Comissões de Sindicância envolvendo discentes.

Cabe observar que a presidência das Comissões Processantes Permanentes permanece sendo exercida por Procuradores da Universidade, designados pelo Reitor, sendo que as sindicâncias e demais processos disciplinares continuarão a ser realizados perante comissões constituídas pelas

diferentes Unidades e Órgãos da Universidade. No entanto, esses processos serão secretariados e orientados pela equipe técnica do Núcleo Disciplinar, o que conferirá maior segurança jurídica aos procedimentos realizados, evitando nulidades e questionamentos judiciais a respeito do assunto.

Tal minuta se coaduna com a proposta de recertificação da CPP, aprovada na 399ª Sessão d. CAD realizada no último dia 07 de maio, em que pese a necessidade de redesenho do organograma que constou da pauta.

Assim, no que se refere ao aspecto jurídico, entendo a que a minuta está em termos para ser submetida ao C. Conselho Universitário.

Caso aprovada a proposta encaminhada, recomendo que no processo 01-P-6034/1984 seja providenciada a atualização da Resolução GR n.º 22/2018, que regulamenta dispositivos do Estatuto dos Servidores da Unicamp relativos à constituição das Comissões Processantes Permanentes.

Ao d. Chefe de Gabinete para ciência e determinação.

Procuradoria, 17 de maio de 2024.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

**Procuradora de Universidade Chefe**



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

**Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

**Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE**

**Data 17-05-2024 19:21:07**

**Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**



**Gabinete do Reitor**

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
22 de maio de 2024

**Despacho GR nº 419/2024**

SIGAD: 01P-16953/2024

**Ref.: Proposta de Deliberação CONSU – Institui o Núcleo Disciplinar na Unicamp**

Em referência a proposta de criação do Núcleo Disciplinar na Unicamp e examinando os documentos apresentados ao Gabinete do Reitor, temos a considerar:

- 1) O objetivo de instituir o Núcleo Disciplinar será o de concentrar a atividade disciplinar no âmbito da Unicamp;
- 2) Dentre as competências, é importante destacar que o Núcleo será responsável por conduzir todos os processos administrativos disciplinares da Universidade no âmbito das Comissões Processantes Permanentes, bem como organizar manuais de orientação sobre os trabalhos relativos ao regime disciplinar. Além disso, irá propor normas para instituir e regulamentar a atividade disciplinar e prestará auxílio na condução dos processos das Comissões de Sindicância relativos aos servidores da Unicamp e nos Processos Administrativos Disciplinares e Comissões de Sindicância envolvendo discentes, conforme descrito na minuta de Deliberação CONSU;
- 3) O detalhamento do Parecer PG nº 1155/2024 evidencia que o Núcleo Disciplinar substituirá o que hoje chamamos de Comissão Processante Permanente (CPP) e abará também as atividades de secretaria e orientação jurídica dos processos das Comissões de Sindicância;
- 4) Ainda, no parecer da Procuradoria é mencionado que a presidência das Comissões Processantes Permanentes continuará sendo exercida por Procuradores da Universidade. As sindicâncias e demais processos disciplinares continuarão a ser realizados perante comissões constituídas pelas Unidades e Órgãos, mas serão secretariados e orientados pela equipe técnica do Núcleo Disciplinar;
- 5) Por fim, a proposta da criação do Núcleo Disciplinar é compatível com a proposta de recertificação da CPP, aprovada na CAD de 07 de maio de 2024.

Isso posto e considerando a importante inovação da proposta de criação de um órgão em área específica da Universidade, encaminhe-se a minuta de Deliberação CONSU à Secretaria Geral (SG/Unicamp) para inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho Universitário.

Cordialmente,

**Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner**

Chefe de Gabinete – Gabinete do Reitor  
UNICAMP

---

Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR MONTAGNER, Chefe de Gabinete, em 22/05/2024, às 16:22 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:  
DB5E23D2 65764548 9E50C12A 6AA986BB**

